



23580210



08020.006224/2018-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA SINESP CAD - DF

TERMO DE ADESÃO - **SISTEMA SINESP CAD** - QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, REPRESENTADO PELA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O **DISTRITO FEDERAL**, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representada pela **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, sediada no Ministério da Justiça e Segurança Pública - Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, **CNPJ nº 00.394.494/0005-60**, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, o senhor **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**, identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/CE, CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 295, de 09 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União edição Extra nº 6-A-B, de 09 de janeiro de 2023 e o **DISTRITO FEDERAL**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ nº 00.394.718/0001-00, com sede no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP/DF, 4º andar, CEP nº 70.620-000, Brasília - DF, doravante denominada **ADERENTE**, neste ato representada pelo Secretário, senhor **SANDRO TORRES AVELAR**, brasileiro, RG nº [REDACTED], expedido pela SSP, CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra nº 11-A, de 26 de janeiro de 2023, Página 4.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a adesão do DISTRITO FEDERAL - DF ao SISTEMA SINESP CAD nos termos do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme processo SEI nº 08000.009244/2023-64.

Parágrafo único. O SISTEMA SINESP CAD é um sistema de registro e gestão de Atendimentos e Despachos de Emergência que tem o objetivo de fornecer aos profissionais de segurança pública um sistema de Tecnologia da Informação que permita o atendimento às ocorrências solicitadas a partir de números tridígitos emergenciais ou de outros canais de acionamento de atendimento ao cidadão, abarcando os processos de atendimento, despacho e fechamento dos atendimentos, além da integração entre as agências de segurança pública em âmbito nacional, estadual e municipal, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e operacionais disponíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp), instituído no art. 35 da [Lei nº 13.675, de 2018](#) e

regulamentado do art. 17 ao 31 do [Decreto nº 9.489, de 2018](#), tem por objetivo proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social; disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. Aplicar-se-á a [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), o [Decreto nº 9.489, de 2018](#); e no que couber a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), além da legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PROPONENTE**

- 4.1. Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 4.2. Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Senasp deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 4.3. Promover a sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- 4.4. Fomentar o uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
- 4.5. Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- 4.6. Estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- 4.7. Integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- 4.8. Servir de meio e Instrumento para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- 4.9. Aferir anualmente as metas das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública que serão verificadas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área;
- 4.10. Disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
- 4.11. Apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
- 4.12. Estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema;
- 4.13. Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes do Sinesp;
- 4.14. Subsidiar o Ministério da Justiça e Segurança Pública na celebração convênios com órgãos do Poder Executivo que não integrem o Susp, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, para compatibilização de sistemas de informação e integração de dados, ressalvadas as vedações constitucionais de sigilo e desde que o objeto fundamental dos acordos seja a prevenção e a repressão da violência;
- 4.15. Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública e defesa social;
- 4.16. Disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

- 4.17. Promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública e defesa social, criminais, do sistema prisional e sobre drogas;
- 4.18. Orientar e acompanhar as atividades do Aderente, além de promover, dentre outros, as ações que visem apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;
- 4.19. Garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor do Sinesp;
- 4.20. Adotar os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal;
- 4.21. Armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança Pública e Defesa Social; Sistema prisional e execução penal; Rastreabilidade de armas e munições; Banco de dados de perfil genético e digitais; e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;
- 4.22. Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 4.23. Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores dos sistemas do Sinesp;
- 4.24. Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 4.25. Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ADERENTE**

- 5.1. Executar este Instrumento nos termos pactuados;
- 5.2. Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;
- 5.3. Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrumento;
- 5.4. Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;
- 5.5. Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores dos sistemas do Sinesp aderidos;
- 5.6. Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- 5.7. Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;
- 5.8. Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;
- 5.9. Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;
- 5.10. Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no que couber;

- 5.11. Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do [Decreto nº 9.489, de 2018](#);
- 5.12. Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;
- 5.13. O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;
- 5.14. O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- 5.15. Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;
- 5.16. É vedado a Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na [Lei de Acesso à Informação - LAI](#), quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;
- 5.17. Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;
- 5.18. Indicar oficialmente, publicando na imprensa oficial, os gestores previstos no art. 26 do [Decreto nº 9.489, de 2018](#), além do Gestor do Sistema Organizacional (GSO) e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e manutenção do Sistema Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância, caso não tenha feito na adesão outro sistema Sinesp anteriormente;
- 5.19. Permitir livre acesso à SENASP para que acompanhe *in loco* a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;
- 5.20. Apresentar, quando solicitado pela Senasp, os dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação dos sistemas Sinesp;
- 5.21. Disponibilizar à SENASP acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;
- 5.22. Contemplar os sistemas Sinesp em seu Planejamento Estratégico e/ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- 5.23. Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;
- 5.24. Dar publicidade a adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento;
- 5.25. Apresentar à SENASP, em até 30 dias, um Plano de Implantação da Solução Sinesp aderida, contemplando às ações a serem executadas no prazo de vigência deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente Instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

6.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante Instrumento próprio.

6.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

8.1. O presente Instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou rescisão ocorra fora das hipóteses elencadas no item anterior, a aderente poderá arcar com as despesas extraordinárias decorrentes da implantação do SISTEMA SINESP em sua sede, como custos com diárias e passagens aéreas das equipes, treinamentos, equipamentos doados, *links* de comunicação, desenvolvimento de *webservices* específicos para atender a aderente e/ou outros custos agregados, se houver.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Instrumento será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União ficando as despesas da publicação a cargo da SENASP.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o Objeto deste Instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a inclusão do logotipo do Governo Federal, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no Art. 37, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PACTUAÇÃO DAS METAS**

12.1. A pactuação dos sistemas informatizados, metas a serem implementadas, execução e monitoramento da implementação e dos resultados do impacto deste programa serão definidos em conjunto pelos partícipes, em documentos próprios, e levará em consideração a estrutura e as peculiaridades da Unidade da Federação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

13.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

13.2. As questões decorrentes da execução do presente Instrumento e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à [Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal \(CCAF\) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União](#), nos termos do inciso VI, do Art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS E ASSINATURA

14.1. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste **TERMO DE ADESÃO, APROVAM e ASSINAM** este Instrumento, preferencialmente na forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, os partícipes:

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP
PROPONENTE

SANDRO TORRES AVELAR
Secretário de Segurança Pública
ADERENTE



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 18:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 28/04/2023, às 20:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23580210** e o código CRC **DB11D04C**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.